



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM**

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39  
CEARÁ-MIRIM/RN

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.542, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

*Altera os dispositivos da Lei Municipal de nº 1.537, de 30 de dezembro de 2009, e dá outras providências.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29, “caput” e artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - O *caput* e os incisos II e III do art. 4º da Lei Municipal nº 1.537 de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 4º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo deste município autorizado, no exercício de 2010, a:*

*II – Abrir crédito suplementares para atender insuficiências nas suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) do total das mesmas.*

*III – Remanejar suas dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.”*

**Art. 2º** - Revogam-se os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.537 de 30 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - Fica incluída na Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento a Ação 1.030 – Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

I – Material de Distribuição Gratuita, no valor de R\$ 10.000,00

II – Outros Serviços de Terceiros – PF, no valor de R\$ 5.000,00

III - Outros Serviços de Terceiros – PJ, no valor de R\$ 5.000,00

IV – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 10.000,00

**Parágrafo único** – Os valores consignados esta ação poderão ser remanejados entre si, visando atender o objetivo proposto.

**Art. 4º** - Para fazer a cobertura do projeto de que trata o artigo anterior, anula-se importância de igual valor da Ação nº 1.021 – Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, constante do orçamento geral do município para o exercício de 2010.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro do corrente ano.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

*Palácio Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 15 de março de 2010.*

**ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO**

*Prefeito Municipal*